



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , de 2014
(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Altera a Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, para estabelecer a possibilidade de se oferecer os recursos de previdência privada como garantia de operações de crédito e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 84 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 84. É facultado ao participante de plano de previdência complementar enquadrado na estrutura prevista no art. 76 desta Lei o oferecimento, como garantia de financiamento imobiliário e demais operações de crédito, de quotas de sua titularidade dos fundos de que trata o referido artigo (NR).

.....

§1º

.....

III - aos participantes de plano de previdência complementar e segurados titulares de seguro de vida com cobertura por sobrevivência, cujos diretamente ou indiretamente, Entidades de Previdência Complementar ou Sociedades Seguradoras, hipótese em que será oferecido em garantia o direito de crédito dos



Câmara dos Deputados

participantes e segurados referente ao valor líquido de sua respectiva provisão matemática de benefícios a conceder.

§2º A faculdade mencionada no caput deste artigo aplica-se apenas ao financiamento imobiliário e demais operações de crédito tomado em instituição financeira, que poderá ser vinculada ou não à entidade operadora do plano ou do seguro” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por inspiração do estimado Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC) nesta Legislatura, e tendo o consentimento deste, por ter real interesse na aprovação da matéria, apresento esta proposição, pelas razões a seguir.

Diante da conjuntura econômica global, é inquestionável a necessidade de se incrementar a oferta de crédito no país, a fim de atender à crescente demanda dos consumidores dos serviços bancários e à necessidade do país. No entanto, para a segurança de todo o Sistema Financeiro Nacional, é preciso que as garantias constituídas para assegurar as tais operações alhures suscitadas sejam facilmente exequíveis e exigíveis pelos agentes bancários.

É de conhecimento público que o risco potencial de inadimplência por parte dos tomadores é um dos principais fatores do elevado custo do crédito ofertado pelas instituições financeiras aos cidadãos. Tal previsibilidade é estimada pelas instituições financeiras com fundamento em levantamentos estatísticos internos e, logicamente, o risco é repassado ao mercado consumidor por meio de taxas de juros mais elevadas, dentro das diversas formas de oferta do crédito financiado.

Atualmente, a Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, dentre outras questões, em seu capítulo XII, artigo 84, permite ao participante de plano de previdência complementar oferecer como garantia fiduciária, nas operações de



Câmara dos Deputados

financiamento imobiliário, as quotas de sua titularidade em fundos de investimentos e seguros de vida com cobertura por sobrevivência.

Nesse contexto, a proposição em tela objetiva viabilizar o oferecimento dos recursos de previdência, como garantia de todas as operações de crédito, e não apenas em operações de financiamento imobiliário, de modo a fomentar a concessão de crédito bancário. Assim, a possibilidade de se utilizar como garantia de crédito os recursos acumulados em planos de previdência privada, durante a fase de acumulação, mitigará o risco de inadimplência das operações de empréstimos e financiamentos, permitindo substancial redução na composição das taxas de juros contratadas.

Ao buscar ampliar o rol de garantias, estendendo-se a permissão do artigo 84 do diploma legal em comento à todas as operações de crédito, cremos que haverá significativo incremento da economia, na medida em que certamente acarretará maior competição por taxas e condições mais favoráveis ao tomador de empréstimos; fato que possibilitará a adoção de medidas de proteção e de estímulo à inclusão financeira, fomentando o crédito sustentável, e, de quebra, sem os indesejáveis efeitos colaterais do superendividamento ou comprometimento excessivo da renda.

Outro adendo proposto é a inclusão do inciso III, ao §1º do artigo 84 do supramencionado diploma legal, permitindo que os participantes dos demais produtos de previdência complementar e segurados de seguros de vida com cobertura por sobrevivência, cujos cotistas sejam as entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras, possam oferecer como garantia o seu direito de crédito referente à provisão matemática líquida de benefícios a conceder que estejam aplicados por aquelas entidades em cotas de fundos de investimentos.

Ademais, a presente proposta de alteração da Lei nº 11.196/2005 por via da introdução do mecanismo proposto, está diretamente alinhada ao conjunto de medidas que vêm sendo aprovadas pelo Poder Legislativo ao longo dos últimos anos, com o objetivo de promover a redução do custo do crédito no Brasil, por via da



Câmara dos Deputados

redução da taxa de juros e do spread bancário, que é uma das medidas estratégicas para o crescimento sustentável da economia.

Medidas análogas podem ser mencionadas como exemplo, tais como o empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores públicos federais civis (art. 45 da Lei nº 8.112/90), dos demais trabalhadores (art. 2º, §2º da Lei nº 10.820/2003), e dos beneficiários da previdência social (art. 6º da Lei nº 10.820/2003).

Pela importância do tema na tentativa de baixar as barreiras de acesso ao crédito para os consumidores brasileiros e fomentar a economia, é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio de nossos ilustres pares, na sua aprovação.

Sala das sessões, em de de 2014.

Deputado **HEULER CRUVINEL**

PSD/GO